



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



LEI Nº: 591/2025

EMENTA: Revoga expressamente as Leis 280/2010 e 579/2024 e dá outras providências para dispor sobre as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com concessão de gratificação aos seus respectivos Integrantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar da Saúde será composta por:

- I** – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;
- II** – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.
- III** – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.
- IV** – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

Art. 2º - A comissão de sindicância e processo administrativo e disciplinar geral será composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



- I – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;
- II – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.
- III – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.
- IV – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

Art. 3º - Os servidores integrantes das duas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, serão considerados prestadores de Serviço Público de relevância, portanto, farão jus ao recebimento de gratificação, calculados sobre o salário mínimo vigente, nas respectivas porcentagens a seguir.

- I – Presidentes, 100%(cem por cento);
- II – Vice-Presidentes, 80%(oitenta por cento);
- III – Secretários, 50%(cinquenta por cento);
- IV – Membros auxiliares, 40%(quarenta por cento);

Art. 4º - O Poder Executivo deverá nomear um Assessor Jurídico, que ficará responsável para emitir os pareceres jurídicos dos Processos Administrativos Disciplinar das comissões que trata esta Lei.

§1º O Assessor Jurídico nomeado, receberá gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



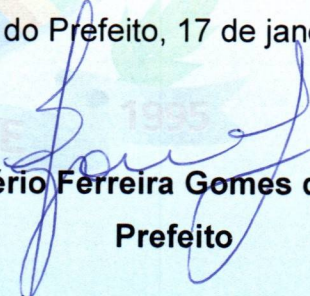
Art. 5º - A gratificação terá periodicidade mensal, independentemente do número de processos no mês ou no ano corrente.

§1º Fica vedada a cumulatividade do cargo de Presidente entre as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde e a Comissão Geral

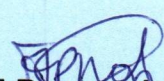
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025